

LEI N.º 2339/2019

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à Associação de Esporte e Lazer Linha Criciuma, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO** do Lote de terras Rural nº 42-A (quarenta e dois-A) da Gleba 26-DV, com área de 4.477,50 m² (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Dois Vizinhos, sob o nº 17.133, a **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E LAZER LINHA CRICIUMA**, inscrita no CNPJ 33.819.349/0001-09, com endereço na Linha Criciúma, na cidade de Dois Vizinhos – PR.

Art. 3º. Com base no § 1º do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 4º. A título de encargos, o detentor da Concessão assume o pagamento das despesas de conservação, manutenção, encargos sociais, previdenciários, impostos, taxas ou outras despesas que vierem a incidir sobre o imóvel.

Parágrafo Único Fica a Concessionária responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como pela desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término da Concessão, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas;

Art. 5º. A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** utilizá-lo para as finalidades para a qual foi criada, àquelas descritas no seu Estatuto.

§ 1º. O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel, podendo requisitá-lo eventualmente para realizar atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da **Concessionária**.

Art. 6º. A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de termo de concessão, terá o prazo de **10 (dez) anos**, podendo ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei forem descumpridas ou a associação for dissolvida, revertendo-se automaticamente o imóvel e as benfeitorias nele existentes, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da **Concessionária**.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito